



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 50/2024 - EXECUTIVO

Ementa: Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

Baixado para a Comissão

Justiça e Redação

Orçamento e Finanças

Políticas Públicas

Parecer Técnico

Jurídico

Contábil

Mangueirinha 02/109 / 2024

Responsável: _____

VOTAÇÃO

Aprovado Rejeitado

Em PRIMEIRA votação por UNANIMIDADE

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em 21/10/2024

Presidente: _____

Secretário: _____

VOTAÇÃO

Aprovado Rejeitado

Em SEGUNDA votação por UNANIMIDADE

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em 29/10/2024

Presidente: _____

Secretário: _____

Retirado em ___/___/___, conforme Ofício n.º _____.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 50 /2024 DO EXECUTIVO

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2024.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 554.778,01 (quinhentos e cinquenta e quatro mil setecentos e setenta e oito reais e um centavo), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

12 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
791 - 4.4.90.52.00.00.00.4031 Equipamento e Material Permanente	R\$ 524.284,75
792 - 4.4.90.51.00.00.00.4033 Obras e Instalações	R\$ 30.493,26
Valor Total	R\$ 554.778,01

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso o excesso de arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 4031 Convênio 918832/2021 Aditivo 1/2024	R\$ 524.284,75
Excesso de Arrecadação Fonte 4033 Convênio 001/2022 IAT	R\$ 30.496,26
Valor Total	R\$ 554.781,01

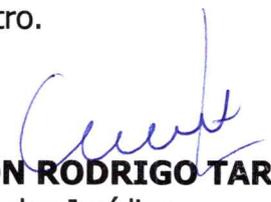
Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.193, de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.364, de 28 de setembro de 2023, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.


ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha


ALISON RODRIGO TARTARE
Procurador Jurídico
Matrícula 195729



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):
REFERENTE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, o qual fica indicado como recurso o excesso de arrecadação para que possa ser executado ações de apoio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme infra:

12 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
791 - 4.4.90.52.00.00.00.4031 Equipamento e Material Permanente	R\$ 524.284,75
792 - 4.4.90.51.00.00.00.4033 Obras e Instalações	R\$ 30.493,26
Valor Total	R\$ 554.778,01

Ainda, a previsão legal para abertura do presente crédito especial encontra-se base legal no art. 43, § 1º, inciso II, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifei)

O presente projeto trata-se de termo aditivo convênio nº 1/2024-Primeiro termo aditivo ao convênio nº 918832/2021, que fazem entre si a União, por intermédio do Ministérios do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA e o Município de Mangueirinha, e aditivo de serviços e valores referente a obra do sistema de abastecimento de rede de água linha Euzébio contrato nº 253/2022, conforme documentos anexos.

Solicitamos as Vossas Senhorias, que seja aprovado o crédito especial para o orçamento de 2024.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.


ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha


ALISON RODRIGO TARTARE
Procurador Jurídico
Matrícula 195729

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Razão da Despesa

Conta: 000791
Órgão: 12 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO DA AGRICULTURA
Funcional: 20.606.0013 - Programa de Incentivo a Agricultura
Proj/Ativ: 1.008 - Aquisição de Máquinas / Equipamentos Agrícolas
Cat. Econômica: 4.4.90.52.00.00.00.4031 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Saldos até 15/08/2024

Dotação Inicial: 0,00
Crédito Suplementar: 0,00
Redução Orçamentária: 0,00
Empenhado no Período: 0,00
Liquidado no Período: 0,00
Anulado no Período: 0,00
Pago no Período: 0,00
Empenhado no Ano: 0,00
Liquidado no Ano: 0,00
Pago no Ano: 0,00
Saldo a Pagar: 0,00
Saldo Reservado: 0,00
Saldo Disponível: 0,00

Data	Histórico	Movimentação		Valor
		Empenho	Contrapartida	
01/08/24	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
	Total de Descontos de O.P.s:			0,00
	Saldo Disponível:			0,00



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício nº. 536 – Planejamento

Mangueirinha, 15 de agosto de 2024.

Ilustríssimo Senhor

Edinel Salvalaio

Secretario de Contabilidade

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob nº. 77.774.867/0001-29**, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Mangueirinha, Estado do Paraná, vem através do seu **Prefeito, Sr Elidio Zimmerman de Moraes**, solicitar de vossa (s) Senhoria (s), dentro das possibilidades, encaminhar projeto de lei ao Legislativo, para abertura de crédito especial no orçamento de 2024.

Considerando que, serão despesas vinculada referente ao convenio nº. 918832/2021-MAPA com o Município de Mangueirinha-PR.

SECRETARIA A SER ABERTA A DOTAÇÃO	MINISTÉRIO/ SECRETARIA ESTADUAL	VALOR CONTRAPARTIDA	VALOR DO REPASSE	OBJETO
Agricultura	MAPA	R\$123.184,75	R\$401.100,00	Aquisição de um Rolo Compactador.

Na expectativa de sua compreensão, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elidio Zimmerman de Moraes

Prefeito Municipal



1031

TERMO ADITIVO Nº 1/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 918832/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA, com sede na Zona Cívica Administrativa - Esplanada dos Ministérios - Bloco C, 5º andar, CEP: 70.046-900, inscrito no CNPJ/MF nº 01.612.452/0001-97, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental, **Sr. MOISES SAVIAN**, nomeado pela Portaria de 27 de janeiro de 2023 nº 1.362, publicada no DOU nº 21, Seção 2, de 30/01/2023, portador do CPF nº ***.777.129-**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria MDA nº 30, de 21 de setembro de 2023, publicada no DOU nº 182, Seção 1, pág. 224, de 22/09/2023, e o MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, com sede na Praça Francisco Assis Reis, 64, Térreo - Centro - Mangueirinha/PR, CEP: 85540-000, doravante designado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo **Sr. ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES**, portador do CPF nº ***.272.169-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 21034.013595/2021-89, e em observância às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente à época da celebração do instrumento, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, no que couber, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 918832/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

1.1.1. A adoção de forma consensual pelas partes, das diretrizes e normas contidas na Portaria Interministerial ME/CGU nº 4.481, de 23 de maio de 2022, que alterou a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016;

1.1.2 A alteração do valor do Convênio nº 918832/2021 em razão da alteração do valor da contrapartida por parte do CONVENENTE, com a consequente readequação do respectivo Plano de Trabalho, que após a sua aprovação pela autoridade competente do CONCEDENTE, independentemente de sua transcrição, integra o presente termo aditivo como anexo;

1.1.3 A prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 918832/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do Convênio nº 918832/2021 fica prorrogado até 20 de setembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADOÇÃO DAS NORMAS E DIRETRIZES DA PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/CGU Nº 4.481, DE 23 DE MAIO DE 2022

3.1. O CONCEDENTE e o CONVENENTE de forma consensual, adotam no âmbito da execução do presente Convênio as regras e diretrizes estabelecidas na Portaria Interministerial ME/CGU nº 4.481, de 23 de maio de 2022, que alterou a Portaria interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES DO CONVÊNIO E DA CONTRAPARTIDA

4.1 A Cláusula Quinta - Do Valor e da Dotação Orçamentária passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 524.284,75 (quinhentos e vinte e quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 401.100,00 (quatrocentos e um mil e cem reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, publicada no DOU de nº 250-F, Seção: 1 - Extra F, de 31 de dezembro de 2020, UG 130148, assegurado pela Nota de Empenho nº 2021NE000048, vinculada ao Plano Interno nº B71170001, PTRES 196143, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100000000, Natureza da Despesa 444042;

II - R\$ 123.184,75 (cento e vinte e três mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 2.373, de 12 de dezembro de 2023, do Município de Mangueirinha/PR.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

5.1. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o plano de trabalho ora aprovado, o qual integra este aditivo na forma de anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio nº 918832/2021 não alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1. A eficácia do presente Termo Aditivo ao Convênio nº 918832/2021 fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONCEDENTE, para que produza seus efeitos jurídicos.



Documento assinado eletronicamente por **Elídio Zimerman de Moraes, Usuário Externo**, em 07/08/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MOISES SAVIAN, Secretário**, em 09/08/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36822112** e o código CRC **7B3D8805**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

Coordenação-Geral de Instrumentos de Repasse

COORDENAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE REPASSE

PLANO DE TRABALHO

A small, handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

TRANSFEREGOV

Nº / ANO DA PROPOSTA:

033880/2021

OBJETO:

Aquisição de um Rolo compactador vibratório de solo

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

O Município de Mangueirinha-PR, possui área territorial de 1.073,311 km, a população conforme senso de 2010 é de 17.350 habitantes, destas 36,32% residem no meio rural. A economia do município é basicamente apoiada na agricultura e um dos principais problemas enfrentados pelos produtores é em relação ao escoamento da produção, em virtude das estradas vicinais danificadas pelo excesso de chuvas dificultando os serviços dos agricultores.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A proposta está compatível com a portaria 277 de 3/12/2019, pois a execução do objeto irá apoiar os agricultores na melhoria da malha viária, com melhor escoamento da produção.

PÚBLICO ALVO:

O Referido projeto irá beneficiar os agricultores moradores da área rural do município, moradores esses que serão beneficiados com a melhoria da malha viária municipal, compactando os solos naturais ou corrigindo ou cumprindo e regularizando os revestimentos usados na pavimentação destas rodovias.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Com a aquisição da máquina pretendemos solucionar alguns entraves à produção agrícola, auxiliando na abertura, recuperação, compactação, terraplanagem, manutenção das estradas rurais.

RESULTADOS ESPERADOS:

Facilitar o escoamento da produção agrícola, o deslocamento dos agricultores para os centros de saúde e o transporte escolar.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 49000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	
CPF DO RESPONSÁVEL: 003.777.129-90	NOME DO RESPONSÁVEL: MOISES SAVIAN	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: SBN QUADRA 1 BLOCO D, PALÁCIO DO DEVENVOLVIMENTO SALA 1004		CEP DO RESPONSÁVEL: 70057-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 77.774.867/0001-29					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: PRACA FRANCISCO ASSIS REIS, 64. TERREO					
CIDADE: MANGUEIRINHA	UF: PR	CÓDIGO MUNICÍPIO: 7511	CEP: 85540000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 4632438020
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: 3746-0	CONTA CORRENTE: 0060710249			
CPF DO RESPONSÁVEL: 214.272.169-91	NOME DO RESPONSÁVEL: ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: OUTROS OTR ROD DR ANTONIO ANIBELI KM. 1. CXP 95 - CHACARA STO ANDRE				CEP DO RESPONSÁVEL: 85540000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	RS 524.284,75	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	RS 123.184,75	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2021	RS 401.100,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	RS 123.184,75	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	RS 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	RS 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	20/12/2021	
FIM DE VIGÊNCIA:	20.09.2025	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2025	

6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Aquisição de um Rolo compactador vibratório de solo			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	RS 524.284,75
Início Previsto: 20/12/2021	Término Previsto: 20/09/2025	Valor Global:	RS 524.284,75
UF: PR	Município: 7511 - MANGUEIRINHA	CEP:	85540-000
Endereço: Praça Francisco Assis Eis 1060			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Aquisição de um Rolo compactador vibratório de solo			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: RS 524.284,75	Início Previsto: 20/12/2021	Término Previsto: 20/09/2025

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2021
META Nº: 1	VALOR DA META: RS 401.100,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de um Rolo compactador vibratório de solo	
VALOR DO REPASSE:	RS 401.100,00 PARCELA Nº: 1

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2021
META Nº: 1	VALOR DA META: RS 123.184,75
DESCRIÇÃO: Aquisição de um Rolo compactador vibratório de solo	
VALOR DO REPASSE:	RS 123.184,75 PARCELA Nº: 1

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: aquisição de um Rolo compactador de solo vibratório auto propelido, tambor liso, novo características mínimas: ano e modelo 2021/2022, zero hora, fabricação nacional, potência líquida mínima de 125 hp, sistema de tensão de 24 volts, transmissão tipo hidrostática com 02 marchas a frente e 02 à ré, chassi com articulação mínima de 09° para cada lado e articulação mínima de 33° para cada lado, direção tipo hidráulica, cilindro vibratório liso com kit de pe carneiro, com capacidade teórica de subir em rampa com vibração de 45 %cilindro com largura mínima de 2.100mm, cilindro com diâmetro mínimo de 1.500mm, sistema de vibração de alta e baixa amplitude, frequência de vibração de no mínimo 1.810 vpm, amplitude alta mínima de 1,8mm, amplitude baixa mínima de 0,9mm, força centrífuga em alta amplitude mínima de 230 kn, força centrífuga em baixa amplitude mínima de 130 kn, peso operacional mínimo de 10.800k, cabine fechada com ar condicionado original de fábrica tipo rops fops, raspadores de rolo, sistema de controle e medição de compactação original de fábrica, horometro, marcador de temperatura, rotação, indicador de combustível.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Praça Francisco Assis Reis				
CEP: 85540-000	UF: PR	MUNICÍPIO: 7511 - MANGUEIRINHA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1.00	V. UNITÁRIO: R\$ 524.284,75	V.TOTAL:	R\$ 524.284,75
OBSERVAÇÃO:				

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 524.284,75	R\$ 524.284,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 524.284,75			

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Local e Data

Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

13 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

declaração capacidade tecnica.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

Mod. de Decl. de Contrapartida com valor extrapolado.pdf

Documentos Digitalizados do Instrumento

Nome do Arquivo:

Publicação no DOU 918832-2021.pdf

Termo de Convênio 918832-2021.pdf

13
13



Documento assinado eletronicamente por **Elídio Zimmerman de Moraes, Usuário Externo**, em 07/08/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MOISES SAVIAN, Secretário**, em 09/08/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36822142** e o código CRC **6A72A25E**.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Modelos para Celebração de Instrumentos de Repasse

TERMO DE REFERÊNCIA
(Portaria nº 424/2016 – Artigo 1º, inciso XXXIV)

PROPOSTA: Plataforma + Brasil, sob nº (NÚMERO) / (ANO). 033880/2021

DADOS DO PROPONENTE:

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Inscrita no CNPJ: 77.774.867/0001-29

ENDEREÇO: PRAÇA FRANCISCO ASSIS REIS 1060

CEP: 85.540-000

Telefone: 46 32438020

Endereço eletrônico: planejamento@mangueirinha.pr.gov.br

DADOS DA RESPONSÁVEL:

Nome do Responsável pela Proponente: Leandro Dorini

Portador (a) do CPF: 745.625.419-20, RG 47693853 SESP EXPEDIDOR - PR,

R Marcilio Dias, 263 - Ap 0101 Telefone: (46) 3243 8047

eletrônico: planejamento@mangueirinha.pr.gov.br

DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA 1: EXTRA MAQUINAS S/A

Estabelecida na AV MIGUEL SUTIL, 4001, MT, inscrita no CNPJ: 19.293.041/0002-22

Inscrição Estadual nº 135222940 Telefone (65) 3023-5151.

NOME DA EMPRESA 2: I A C INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUCAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Estabelecido na RUA GERALDO MESQUITA, 101, RIO BRANCO, inscrita no CNPJ 07.765.868/0002-75

Inscrição Estadual nº 206.010.028.110 Telefone :68 2106-3100.

NOME DA EMPRESA 3: COPEMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Estabelecida: AV JULIO DOMINGOS DE CAMPOS LOT E DALVA, 4439, inscrita no CNPJ: 13.160.566/0001-22 Inscrição Estadual nº 135222940, Cuiabá – MT, Telefone 65 3684-6000.

NOME DA EMPRESA 4 : BRW MAQUINAS E VENDAS DE EQUIPAMENTOS LTDA

Estabelecida: AV JULIO DOMINGOS DE CAMPOS LOT E DALVA, 4439, inscrita no CNPJ: 51.010.306/0001-60 Inscrição Estadual nº 004637427.00-29, BELO HORIZONTE, MG, Telefone (31) 3213-2234.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Modelos para Celebração de Instrumentos de Repasse

TERMO DE REFERÊNCIA

ITENS	EXTRA MAQUINAS S/A	I A C INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUCAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	COPEMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	BRW MAQUINAS E VENDAS DE EQUIPAMENTOS LTDA
<p>aquisição de um Rolo compactador de solo vibratório auto propelido, tambor liso, novo características mínimas: ano e modelo 2021/2022, zero hora, fabricação nacional, potência líquida mínima de 125 hp, sistema de tensão de 24 volts, transmissão tipo hidrostática com 02 marchas a frente e 02 à ré, chassi com articulação mínima de 09º para cada lado e articulação mínima de 33º para cada lado, direção tipo hidráulica, cilindro vibratório liso com kit de pe carneiro, com capacidade teórica de subir em rampa com vibração de 45 %cilindro com largura mínima de 2.100mm, cilindro com diâmetro mínimo de 1.500mm, sistema de vibração de alta e baixa amplitude, frequência de vibração de no mínimo 1.810 vpm, amplitude alta mínima de 1,8mm, amplitude baixa mínima de 0,9mm, força centrífuga em alta amplitude mínima de 230 kn, força centrífuga em baixa amplitude mínima de 130 kn, peso operacional mínimo de 10.800k, cabine fechada com ar condicionado original de fábrica tipo rops/fops, raspadores de rolo, sistema de controle e medição de compactação original de fábrica, horometro, marcador de temperatura, rotação, indicador de combustível.</p>	R\$510.000,00	R\$511.999,00	R\$515.140,00	R\$560.000,00



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Modelos para Celebração de Instrumentos de Repasse

METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO

A aquisição de implementos agrícolas se dará mediante processo licitatório em consonância com a Lei 8.666/93 e legislação complementar.

A licitação será realizada por pregão eletrônico (Atenção Proponente: De acordo com § 2º do Art. 49 da Portaria Interministerial nº 424/2016, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da proponente).

Mangueirinha, 09 de julho de 2024.

**ELIDIO
ZIMERMAN DE
MORAES:2142
7216991**

Assinado de forma
digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2024.07.09
08:58:45 -03'00'

Elidio Zimerman de Moraes
Prefeito Municipal





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

Convênio/MAPA - PLATAFORMA +BRASIL n. 918832/2021

CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº 918832/2021, QUE ENTRE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO MANGUEIRINHA/PR.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede Esplanada dos Ministérios, Bloco D, nesta capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário da Agricultura Familiar e Cooperativismo, Sr. CESAR HANNA HALUM, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do CPF/MF nº 085.840.601-20, nomeado pela Portaria nº 721, de 30 de junho de 2021, publicada no D.O.U. de 01/07/2021, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 337, publicada no D.O.U. de 09/11/2020, e o Município de Mangueirinha/PR, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 77.774.867/0001-29, com sede Praça Francisco Assis Reis, 64, Terreo - Centro, Mangueirinha - PR. CEP: 85540-000, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, representada Prefeito Elidio Zimmerman de Moraes, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº 214.272.169-91, residente e domiciliado(a) Outros Otr. Rod. Dr. Antonio Anibeli KM, 1, CXP 95 - Chacara Sto Andre, Município: Mangueirinha, CEP: 85540000, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 21034.013595/2021-89 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto Aquisição de um Rolo compactador vibratório de solo, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no

cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas

in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR n.º 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil;

aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

Subcláusula Primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 33 (trinta e três) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 434.985,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 401.100,00 (quatrocentos e um mil e cem reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, publicada no DOU de nº 250-F, Seção: 1 - Extra F, de 31 de dezembro de 2020, UG 130148, assegurado pela Nota de Empenho nº 2021NE000048, vinculada ao Plano Interno nº B71170001, PTRES 196143, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100000000, Natureza da Despesa 444042;

II - R\$ 33.885,00 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 2162/2020 de 04/11/2020 do Estado do Paraná/Município de Manguairinha.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

Subcláusula Terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a:

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no

referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Segunda Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava.No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona.É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na Plataforma +Brasil e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio

23
908

CONVENENTE, devendo ser registrado na Plataforma +Brasil o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na Plataforma +Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congêneres no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceite pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;

b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos

24
00

casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENENTE:

- I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- II - registrar na Plataforma +Brasil o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF e seus respectivos aditivos;
- III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de

25
908

cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, caput, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das

26
9

justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria

Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na Plataforma +Brasil nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma +Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma +Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na Plataforma +Brasil só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

26
908

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma +Brasil, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +Brasil e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 130148 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

29
98

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002. **Subcláusula Terceira.** Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

Subcláusula Terceira. Quando da necessidade de transferência de bens remanescentes em favor do CONVENENTE, esta não poderá se consolidar nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Plataforma +Brasil aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à Plataforma +Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da Plataforma +Brasil, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma +Brasil deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do concedente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

CESAR HANNA HALUM
Secretário da Agricultura Familiar e Cooperativismo

Pelo CONVENENTE:

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito

37
08



Documento assinado eletronicamente por **Elídio Zimerman de Moraes, Usuário Externo**, em 02/12/2021, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CANDIDO ALVES, Secretário Substituto da Secretaria de Agricultura Familiar Cooperativismo**, em 02/12/2021, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18771265** e o código CRC **0703F183**.

Referência: Processo nº 21034.013595/2021-89

SEI: nº 18771265

32

EXTRATO DE CONVÊNIO

Especie: Convênio Nº 918843/2021, Nº Processo: 21034013854202161, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE PORTFÉRRIO CNPJ nº 7619519000104, Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada, Valor Total: R\$ 876.100,00, Valor de Contrapartida: R\$ 11.825,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 864.275,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000055, Valor: R\$ 864.275,00, PRTES: 196143, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444042, Vigência: 20/12/2021 a 20/09/2024, Data de Assinatura: 02/12/2021, Signatários: Concedente: MÁRCIO CANDIDO ALVES CPF nº 528.909.531-49, Conveniente: ANTONIO ADARME DIENER CPF nº 660.952.049-18.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Especie: Convênio Nº 918890/2021, Nº Processo: 21034013674202190, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE SODÓPOLO MORRIS CNPJ nº 81382656000107, Objeto: Aquisição de Equipamento Agrícola, Valor Total: R\$ 190.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.820,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 187.180,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000036, Valor: R\$ 187.180,00, PRTES: 196143, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 444042, Vigência: 20/12/2021 a 20/09/2024, Data de Assinatura: 03/12/2021, Signatários: Concedente: MÁRCIO CANDIDO ALVES CPF nº 528.909.531-49, Conveniente: PRIMIS DE OLIVEIRA CPF nº 655.558.139-53.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Especie: Convênio Nº 918189/2021, Nº Processo: 2100006662302158, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE TABAÍAS CNPJ nº 57263949000100, Objeto: Aquisição de Equipamentos Agrícolas, Valor Total: R\$ 104.268,00, Valor de Contrapartida: R\$ 4.093,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 100.275,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000039, Valor: R\$ 100.275,00, PRTES: 196143, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 444042, Vigência: 20/12/2021 a 20/09/2024, Data de Assinatura: 03/12/2021, Signatários: Concedente: MÁRCIO CANDIDO ALVES CPF nº 528.909.531-49, Conveniente: MARIOS JOSÉ ROCHA CPF nº 190.948.948-46.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Especie: Convênio Nº 918335/2021, Nº Processo: 2103401362202113, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE JACARANDA TAÇUARA CNPJ nº 76966845000106, Objeto: DA CARREGADEIRA, Valor Total: R\$ 633.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 117.900,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 515.100,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000039, Valor: R\$ 515.100,00, PRTES: 196143, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444042, Vigência: 20/12/2021 a 20/09/2024, Data de Assinatura: 03/12/2021, Signatários: Concedente: MÁRCIO CANDIDO ALVES CPF nº 528.909.531-49, Conveniente: REGINALDO WILHA CPF nº 366.209.009-25.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Especie: Convênio Nº 918856/2021, Nº Processo: 21044013849202169, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE PINHALÃO CNPJ nº 76157170000194, Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos agrícolas, Valor Total: R\$ 880.435,45, Valor de Contrapartida: R\$ 880,45, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 879.555,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000078, Valor: R\$ 879.555,00, PRTES: 196143, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 444042, Vigência: 20/12/2021 a 20/09/2024, Data de Assinatura: 03/12/2021, Signatários: Concedente: MÁRCIO CANDIDO ALVES CPF nº 528.909.531-49, Conveniente: DIGNISIO ARAIAS DE ALENCAR CPF nº 896.705.319-34.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Especie: Convênio Nº 918832/2021, Nº Processo: 21034013595202189, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE MARAGURINHHA CNPJ nº 77774867000179, Objeto: Aquisição de um Rolo compactador vibratório de solo, Valor Total: R\$ 434.985,00, Valor de Contrapartida: R\$ 33.885,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 401.100,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000048, Valor: R\$ 401.100,00, PRTES: 196143, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444042, Vigência: 20/12/2021 a 20/09/2024, Data de Assinatura: 02/12/2021, Signatários: Concedente: MÁRCIO CANDIDO ALVES CPF nº 528.909.531-49, Conveniente: ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES CPF nº 214.272.169-91.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Especie: Convênio Nº 918818/2021, Nº Processo: 21034013846202190, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE ANTONINA CNPJ nº 76022516000107, Objeto: Aquisição de máquinas agrícolas, Valor Total: R\$ 485.333,33, Valor de Contrapartida: R\$ 41.533,33, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 443.800,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000130, Valor: R\$ 443.800,00, PRTES: 196143, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 444042, Vigência: 01/12/2021 a 01/09/2024, Data de Assinatura: 01/12/2021, Signatários: Concedente: MÁRCIO CANDIDO ALVES CPF nº 528.909.531-49, Conveniente: JOSE PAULO PEREIRA AYRES CPF nº 504.032.649-68.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Especie: Convênio Nº 918830/2021, Nº Processo: 2103401379202149, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE NOVA BRATA DO IGUAÇU CNPJ nº 78103884000105, Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS RODOMIÁRIO E AGRÍCOLA, Valor Total: R\$ 581.332,77, Valor de Contrapartida: R\$ 104.612,77, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 476.720,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000104, Valor: R\$ 477.500,00, PRTES: 196143, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 444042, Vigência: 01/12/2021 a 01/09/2024, Data de Assinatura: 01/12/2021, Signatários: Concedente: MÁRCIO CANDIDO ALVES CPF nº 528.909.531-49, Conveniente: SERGIO FAUSTO CPF nº 580.897.149-34.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Resolução Prorroga de Ofício nº 000002/2021, ao Convênio Nº 896575/2019, Concedentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130005, Conveniente: MUNICÍPIO DE JACOTIPACABA, CNPJ nº 92005660000157, P 13/27/2008, art. 30, VI. Valor Total: 700.000,00, Valor de Contrapartida: 76.750,00, Vigência: 31/12/2019 a 30/06/2022, Data de Assinatura: 26/11/2021 Assina: Pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO / MÁRCIO CANDIDO ALVES SECRETARIO SUBSTITUTO DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000001/2021 ao Convênio Nº 90373R/2020, Concedentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130005, Conveniente: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E RURAL CNPJ nº 03981081000146, Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA do Convênio nº 90373R/2020, aumentando o valor da contrapartida, integrando ao Convênio novo, Valor Total: R\$ 232.050,00, Valor de Contrapartida: R\$ 232.050,00, Vigência: 31/12/2020 a 30/09/2022, Data de Assinatura: 31/12/2020 Signatários: Concedente: CESAR ANANHA HALIUM, CPF nº 09549081120, Conveniente: ANDRE NOGUEIRA BORGES, CPF nº 543.934.791-04.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Especie: Convênio Nº 918892/2021, Nº Processo: 21034013863202162, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE CNPJ nº 95684543000126, Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas, Valor Total: R\$ 300.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 13.500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 286.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000106, Valor: R\$ 286.500,00, PRTES: 196143, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 444042, Vigência: 01/12/2021 a 01/09/2024, Data de Assinatura: 01/12/2021, Signatários: Concedente: MÁRCIO CANDIDO ALVES CPF nº 528.909.531-49, Conveniente: OSCAR DEFIGADO CPF nº 701.594.329-87.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Especie: Convênio Nº 918148/2021, Nº Processo: 21000069406202110, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA CNPJ nº 15023906000107, Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, Valor Total: R\$ 379.899,99, Valor de Contrapartida: R\$ 74.299,99, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 305.600,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000038, Valor: R\$ 305.600,00, PRTES: 196073, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 444042, Vigência: 20/12/2021 a 20/09/2024, Data de Assinatura: 02/12/2021, Signatários: Concedente: MÁRCIO CANDIDO ALVES CPF nº 528.909.531-49, Conveniente: VALDEMAR GAMBÁ CPF nº 345.216.151-04.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Especie: Convênio Nº 913644/2021, Nº Processo: 21000048691202135, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE IMIGRANTE CNPJ nº 92454776000108, Objeto: Aquisição de Veículo para o Município de Imigrante/RS, Valor Total: R\$ 122.290,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.290,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 120.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000020, Valor: R\$ 120.000,00, PRTES: 169073, Fonte Recurso: 0176013065, ND: 344041, Vigência: 03/12/2021 a 13/06/2023, Data de Assinatura: 02/12/2021, Signatários: Concedente: MÁRCIO CANDIDO ALVES CPF nº 528.909.531-49, Conveniente: GERMANO STEFENS CPF nº 695.897.710-68.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Especie: Convênio Nº 918841/2021, Nº Processo: 2103401385202182, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA CNPJ nº 76208859000152, Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA NOVA, Valor Total: R\$ 364.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 19.275,14, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 345.224,86, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000054, Valor: R\$ 345.224,86, PRTES: 196143, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444042, Vigência: 20/12/2021 a 20/09/2024, Data de Assinatura: 02/12/2021, Signatários: Concedente: MÁRCIO CANDIDO ALVES CPF nº 528.909.531-49, Conveniente: JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA CPF nº 407.661.019-91.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Especie: Convênio Nº 917842/2021, Nº Processo: 21000069916202197, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE FALÍSSIMA CNPJ nº 01612820000105, Objeto: Aquisição de equipamentos para a comercialização da produção dos agricultores familiares, pequenos e médios produtores rurais, Valor Total: R\$ 122.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 120.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000036, Valor: R\$ 120.000,00, PRTES: 169028, Fonte Recurso: 0176013065, ND: 444041, Vigência: 01/12/2021 a 01/12/2023, Data de Assinatura: 01/12/2021, Signatários: Concedente: MÁRCIO CANDIDO ALVES CPF nº 528.909.531-49, Conveniente: DIOGO BORGES DE ARAUJO COSTA CPF nº 006.614.761-11.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Especie: Convênio Nº 918845/2021, Nº Processo: 21034013621202179, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE CALIFORNIA CNPJ nº 75771279000106, Objeto: Aquisição de Máquina Agrícola, Valor Total: R\$ 409.666,67, Valor de Contrapartida: R\$ 170.916,67, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 238.750,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000063, Valor: R\$ 238.750,00, PRTES: 196143, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444042, Vigência: 01/12/2021 a 01/09/2024, Data de Assinatura: 01/12/2021, Signatários: Concedente: MÁRCIO CANDIDO ALVES CPF nº 528.909.531-49, Conveniente: PAULO WILSON MENDES CPF nº 045.433.009-04.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Especie: Convênio Nº 918817/2021, Nº Processo: 21034013854202171, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE CEU AZUL CNPJ nº 76206473000101, Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas, Valor Total: R\$ 100.619,00, Valor de Contrapartida: R\$ 404,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 100.215,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000047, Valor: R\$ 100.275,00, PRTES: 196143, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444042, Vigência: 20/12/2021 a 20/09/2024, Data de Assinatura: 03/12/2021, Signatários: Concedente: MÁRCIO CANDIDO ALVES CPF nº 528.909.531-49, Conveniente: LAURINDO SPEROTTO CPF nº 241.960.109-20.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Especie: Convênio Nº 918901/2021, Nº Processo: 21034013768202169, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA CNPJ nº 76205681000196, Objeto: Aquisição de uma escavadeira hidráulica nova, Valor Total: R\$ 713.333,33, Valor de Contrapartida: R\$ 364.758,33, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 348.575,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000124, Valor: R\$ 348.575,00, PRTES: 196143, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 444042, Vigência: 20/12/2021 a 20/09/2024, Data de Assinatura: 02/12/2021, Signatários: Concedente: MÁRCIO CANDIDO ALVES CPF nº 528.909.531-49, Conveniente: IDALIR JOAO ZANELLA CPF nº 283.822.189-20.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Especie: Convênio Nº 918854/2021, Nº Processo: 21034013905202165, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE CORMUBATAI DO SUL CNPJ nº 80888662000189, Objeto: Aquisição de máquinas/equipamentos/implementos agrícolas, Valor Total: R\$ 251.333,33, Valor de Contrapartida: R\$ 3.033,33, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 248.300,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000069, Valor: R\$ 248.300,00, PRTES: 196143, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 444042, Vigência: 20/12/2021 a 20/09/2024, Data de Assinatura: 03/12/2021, Signatários: Concedente: MÁRCIO CANDIDO ALVES CPF nº 528.909.531-49, Conveniente: ALEXANDRE DONATO CPF nº 815.523.199-20.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Especie: Convênio Nº 918874/2021, Nº Processo: 21034013755202190, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CNPJ nº 76205665000101, Objeto: Aquisição de Máquina Agrícola, Valor Total: R\$ 194.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 41.200,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 152.800,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000101, Valor: R\$ 152.800,00, PRTES: 196143, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 444042, Vigência: 20/12/2021 a 20/09/2024, Data de Assinatura: 03/12/2021, Signatários: Concedente: MÁRCIO CANDIDO ALVES CPF nº 528.909.531-49, Conveniente: PAULO JAIR PILATI CPF nº 524.704.239-53.

33



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício nº. 535 – Planejamento

Mangueirinha, 15 de agosto de 2024.

Ilustríssimo Senhor

Edinel Salvalaio

Secretario de Contabilidade

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob nº. 77.774.867/0001-29**, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Mangueirinha, Estado do Paraná, vem através do seu **Prefeito, Sr Elidio Zimerman de Moraes**, solicitar de vossa (s) Senhoria (s), dentro das possibilidades, encaminhar projeto de lei ao Legislativo, para abertura de crédito especial no orçamento de 2024.

Justificamos que este valor de R\$30.493,26 (trinta mil quatrocentos e noventa e três reais com vinte e seis centavos), será para o aditivo de valor, (conforme justificativa técnica em anexo) referente ao convenio 001/2022 – Instituto Água e Terra- IAT.

SECRETARIA A SER ABERTA A DOTAÇÃO	MINISTÉRIO/ SECRETARIA ESTADUAL	VALOR CONTRAPARTIDA	VALOR DO REPASSE	OBJETO
Agricultura	IAT	R\$30.493,26	R\$110.000,00	Implantação de Sistema de Abastecimento de Água em área Rural.

Na expectativa de sua compreensão, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elidio Zimerman de Moraes

Prefeito Municipal

35
908



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

CNPJ: 77.774.867/0001-29
PRAÇA FRANCISCO ASSIS REIS, 1060
CEP 85540.000 - MANGUEIRINHA - PR

F4033

SOLICITAÇÃO

DE: SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E PROJETOS
PARA: CONTRATOS

Solicitação de aditivo de acréscimo de serviços para execução da obra no valor de R\$30.493,26 (trinta mil quatrocentos e noventa e três reais com vinte e seis centavos), do contrato nº.253/2022. – Referente a tomada de preço nº017/2022 – PMM, a qual tem como objeto, contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução sob regime de empreitada global (material e mão de obra) de ampliação de Sistema de Abastecimento de Água - Saneamento Rural Linha Euzébio.

Mangueirinha, 15 de agosto de 2024.


Júlio Cesar Santos Mattos

Engenheiro Civil – Fiscal da Obra

358



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**

CNPJ: 77.774.867/0001-29
PRAÇA FRANCISCO ASSIS REIS, 1060
CEP 85540.000 - MANGUEIRINHA - PR

JUSTIFICATIVA

Justificamos nossa solicitação pois a empresa solicitante apresentou uma proposta com melhorias no sistema da rede de abastecimento, conforme análise "in loco" na obra detectou-se que futuras patologias (rompimento da rede e queima da bomba submersa no poço) poderiam ser apresentadas no funcionamento do sistema, onde foi constatado um erro de topografia referente ao ponto de instalação do reservatório, ou seja seu nível ficou mais elevado do que previsto em projeto, sendo assim foi previsto um segundo ponto para abastecer o reservatório, ou seja instalação de um conjunto de apoio intermediário logo após a captação de água do poço, onde com base em cálculos vai sanar o problema.

Mangueirinha, 15 de agosto de 2024.

Júlio Cesar Santos Mattos
Engenheiro Civil – Fiscal da Obra



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ**

De: Departamento de Engenharia

Para: Secretaria de Administração – Divisão de Contratos e Convênios

Assunto: Solicitação de aditivo de acréscimo de serviços para execução da obra SISTEMA DE ABASTECIMENTO REDE DE ÁGUA LINHA EUZÉBIO conforme Contrato nº 253/2022.

PARECER TÉCNICO DE ADITIVO DE SERVIÇOS E VALORES

Conforme pedido do Setor de Engenharia do Município, responsável pela fiscalização da referida obra, foi requerido a empresa executora apresentar uma proposta com melhorias no sistema da rede de abastecimento, conforme análise “in loco” na obra detectou-se que futuras patologias (rompimento da rede e queima da bomba submersa no poço) poderiam ser apresentadas no funcionamento do sistema, onde foi constatado um erro de topografia referente ao ponto de instalação do reservatório, ou seja seu nível ficou mais elevado do que previsto em projeto, sendo assim foi previsto um segundo ponto para abastecer o reservatório, ou seja instalação de um conjunto de apoio intermediário logo após a captação de água do poço, onde com base em cálculos vai sanar o problema.

Sendo assim conforme análise da planilha proposta meu parecer se dá favorável e justo onde gerou um valor de aditivo contratual de R\$ 30.493,26.

Onde encaminho para a análise final ao setor jurídico para verificação de sua legalidade.

Sem mais, fico à disposição.

Mangueirinha/PR, 15 de agosto de 2024.

Júlio Cesar Santos Mattos
Engº Civil - CREA-PR 140.983/D
Departamento de Engenharia

Ofício nº 20/2024

Mangueirinha, 14 de agosto de 2024

JULIO CESAR SANTOS MATTOS

Secretário de Obras Públicas, Planejamento e Projetos
Mangueirinha
Estado do Paraná.

Excelentíssimo Senhor

A empresa A. A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA, inscrita com CNPJ Nº 28.103.153/0001-83, com sede no Município de Mangueirinha, através de seu representante legal o senhor ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA, responsável pela execução do Contrato Nº 253/2022 - Tomada de Preços Nº 178/2022, que tem como objeto: Execução sob regime de empreitada global (material e mão de obra) de ampliação de sistema de abastecimento de água saneamento Linha Euzébio.

Vem por meio deste, solicitar a inclusão de:

- ✓ BOMBA DE RECALQUE 3hp 140 MCA 1,8 M³/H.
- ✓ PAINEL DE COMANDO P/ BOMBA DE RECALQUE c/ TIMER
- ✓ TANQUE 5 M³
- ✓ CONEXÕES PVC

Justificamos que a primeira bomba vai trabalhar na altura manométrica de 290m de profundidade então para recalcar até o reservatório seria de 422 M.C.A. o que causaria uma sobrecarga na bomba.

Anexo planilha orçamentária.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações.



Anderson Adriano Santos Della Vechia
R.G. 5.359.486-7

Código	Descrição	UD	Qtde	V. Unit.	V. Total
CSB - RECALQUE DE ÁGUA - (SERVIÇOS)					
14104	INSTALACAO DE CONJ. BOMBA DE RECALQUE 3hp 140 MCA 1,8 M³/H.	ud	1.00	847,62	847,62
140106	Montagem de Tubo e conexão de PVC JR 1.1/4" a 2"	ud	22,00	55,38	1,218,36
CSB - RECALQUE DE ÁGUA - (MATERIAIS)					
4888	PLUG OU BUJAO DE FERRO GALVANIZADO, DE 1/2"	ud	1.00	2,84	2,84
1790	Curva FG 90º fêmea 2"	ud	3,00	91,13	273,39
3912	LUVA DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2"	ud	25,00	24,22	605,41
6298	Te FG 2"	ud	1,00	45,74	45,74
7696	Tubo FG classe média c/ costura 2"	m	70,00	80,79	5,655,19
9887	União FG c/ assento cônico de bronze 2"	ud	2,00	70,23	140,46
113	ADAPTADOR, PVC PBA, PONTA/ROSCA, JE, DN 50 / DE 60 MM	ud	1,00	11,11	11,11
6028	Registro de gaveta EB 387 PB 145 CL 125 rosca BSP Ø 2"	ud	2,00	91,25	182,49
10231	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL EM BRONZE 2"	ud	1,00	201,07	201,07
750	BOMBA DE RECALQUE 3hp 140 MCA 1,8 M³/H.	ud	1,00	6276,92	6,276,92
11747	VÁLVULA DE ESFERA BRUTA EM BRONZE, BITOLA 1 1/2 " (REF 1552-B)	ud	1,00	147,93	147,93
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
Cotação	Equipamentos (quadro de comando para conjunto moto-bomba de 5,00cv monofásico - 254V)	ud	1,00	6,575,80	6,575,80
RAP 5m³ - (MATERIAIS)					
1790	Curva FG 90º fêmea 2'	ud	2,00	58,48	116,96
4181	Niple duplo FG 2"	ud	4,00	24,24	96,96
6298	Te FG 2"	ud	1,00	45,74	45,74
7696	Tubo FG classe média c/ costura 2"	m	10,00	80,79	807,88
9887	União FG c/ assento cônico de bronze 2"	ud	1,00	116,19	116,19
12863	Adaptador PVC JE PBA bolsa / rosca DN 50	ud	1,00	26,72	26,72
1957	Curva PVC 90º JS 32 mm	ud	1,00	2,85	2,85
7130	Te red PVC JS 50 32 mm	ud	1,00	13,51	13,51
6028	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 2 " (REF 1509)	ud	2,00	91,25	182,49
64005009	Reservatório em fibra de vidro, capacidade de 5m³	ud	1,00	2250	2,250,00
3266	Flange FG com sextavado 2"	ud	2,00	43,27	86,55
TOTAL SERVIÇOS					
			2,065,98		
BDI SERVIÇOS			553,89		
TOTAL SERVIÇOS			2,619,86		
			26,81%		
TOTAL MATERIAIS					
			23,864,21		
BDI MATERIAIS			4,009,19		
TOTAL MATERIAIS			27,873,39		
VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO			R\$ 30,493,26		

R\$ 30,493,26

Anderson de Almeida
 Engenheiro Civil
 CREA/PR 140.000.000-0

40
 [assinatura]

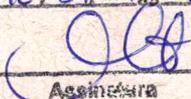


Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 10/09/24 às 06h 21 min



Assinatura

PARECER N.º 049/2024

REF. PROJETO DE LEI N.º 050/2024

PROCURADORIA JURÍDICA

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A RESPECTIVA ABERTURA. **NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DILIGÊNCIAS.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 554.781,01 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e um centavo).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 2º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 3º do Projeto de Lei em análise, excesso de arrecadação nas Fontes 4031 e 4033, decorrente de aditivo no Convênio n.º 918832/2021 e no Convênio n.º 001/2022 IAT.

Contudo, com relação ao primeiro excesso de arrecadação indicado, observa-se do respectivo aditivo que este alterou apenas o valor da contrapartida do Município, sem elevar o valor do repasse a ser realizado pela entidade concedente – União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

Em outras palavras, o valor de R\$ 401.100,00 (quatrocentos e um mil e cem reais a ser recebido da União não foi alterado, de modo que, salvo melhor juízo, inexistente o apontado excesso de arrecadação e a consequente comprovação da existência dos recursos para cobertura do crédito adicional.

Outrossim, no que tange ao segundo excesso de arrecadação, o proponente **sequer apresentou o convênio** que aponta decorrer os recursos a serem recebidos.

42
908



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Portanto, considerando que não fora comprovada satisfatoriamente a existência dos recursos para cobrir o crédito especial que se pretende a abertura, recomendo que qualquer das comissões permanentes - em especial a de Justiça e Redação ou a de Orçamento e Finanças -, solicitem tais documentos e informações ao Poder Executivo.

É dizer: considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, deverão os eminentes Camaristas se certificarem da existência dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, solicitando ao Alcaide a comprovação do recebimento dos recursos e demais informações que entenderem necessárias.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, destaco que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, e por isso pertence ao soberano plenário, limitando-se este Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 4º e 5º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

43
GA



Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente – para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação da **Comissão Permanente de Justiça e Redação** e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona os artigos 28 e 28-A da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente. **No entanto, forte na fundamentação alhures exposta, a proposição apenas poderá ser aprovada se houver a comprovação da existência dos recursos necessários para a cobertura do crédito especial objeto deste Projeto, bem como se forem observadas as demais recomendações constantes do presente Parecer.**

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição,

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

44
GTA



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

e que o júzo definitivo desta última, inclusive de seu mérito e aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

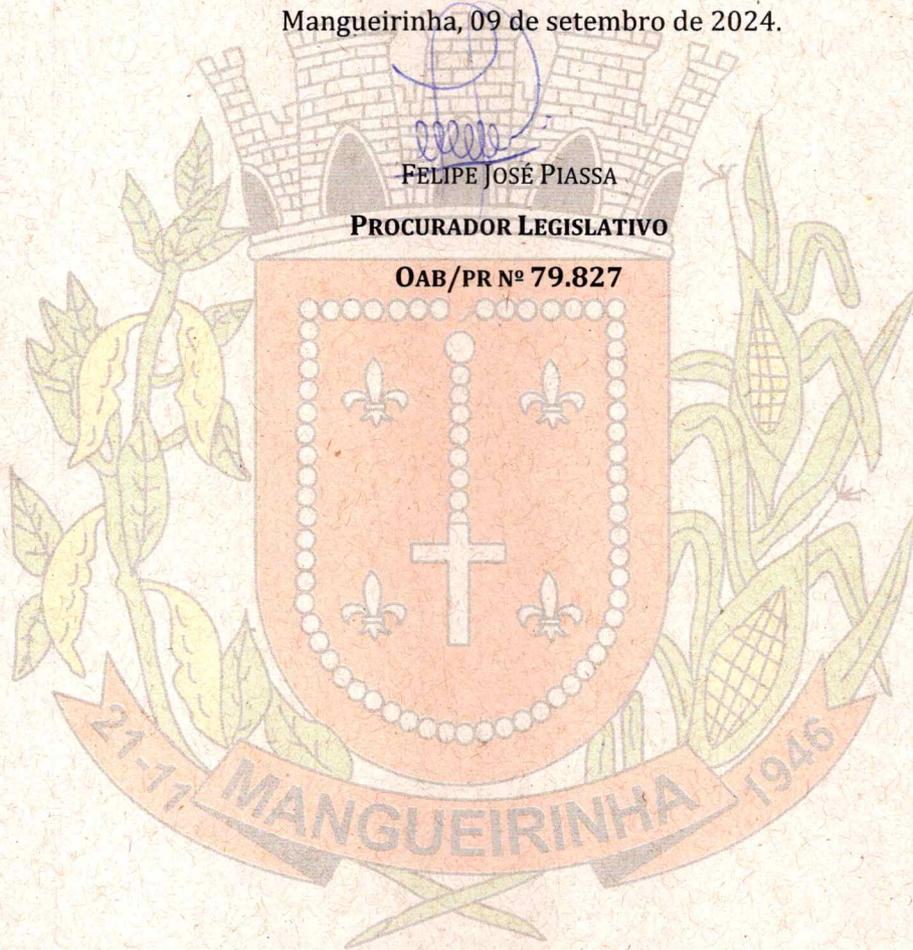
É o meu parecer.

Mangueirinha, 09 de setembro de 2024.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827



Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

45




Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 050/2024
PROJETO DE LEI N.º 050/2024
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 554.778,01 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e um centavo).

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que objetiva autorização para abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente do Município de Mangueirinha.

Além disso, a referida proposição está de acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Ademais, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado e observada a competência para sua iniciativa, a qual é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, daí porque entendo que não existe óbice em relação a sua fase introdutória.

No que tange ao mérito da proposição, o artigo 43¹, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

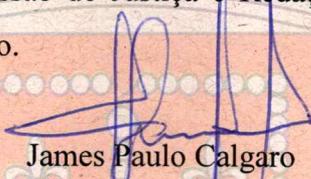
Nesse sentido, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura, bem como que a proposição conta com justificativa.

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escoreita aprovação.

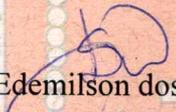
CONCLUSÃO DO VOTO

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.


James Paulo Calgare

Relator


Pelas conclusões – Edemilson dos Santos


Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski.

47
JCA



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 044/2024
PROJETO DE LEI N.º 050/2024
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 554.781,01 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e um centavo).

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as proposições referentes à aberturas de créditos no orçamento do Município.

No que tange à abertura de créditos adicionais, o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura.

Ademais, observa-se que as dotações indicadas na proposição não existem na lei orçamentária anual vigente, o que enseja a abertura de crédito adicional especial.

Portanto, do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há óbice à aprovação da presente proposição.

CONCLUSÃO

46
JGA

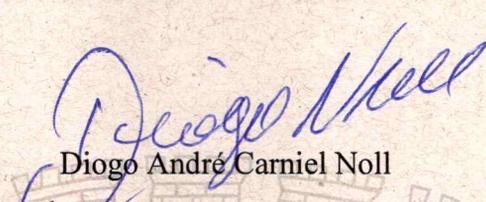


Câmara Municipal de Mangueirinha

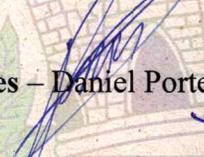
CNPJ 77.780.120/0001-83

Ante o exposto, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente voto favorável à matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.


Diogo André Carniel Noll

Relator


Pelas conclusões – Daniel Portela


Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini

